**ESTADO DO TOCANTINS**
**MUNICÍPIO DE GURUPI**
**PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 –Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

PROTOCOLO 1118
DATA 05 JUN. 2024 12:25

**"Rejeição a Mensagem de Veto nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo, que veta Integralmente o autógrafo de Lei nº 2801/2024, que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Gurupi, Estado do Tocantins."**

**Os VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, o Plenário aprova e o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins** Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Rejeita-se o Veto de nº 001/2024 do Poder Executivo Municipal acerca do autógrafo de lei nº 2801/2024, que dispõe sobre "***o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Gurupi, Estado do Tocantins.***".

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUN. DE GURUPI
05 JUN. 2024
APROVADO

Gurupi-TO, 05 de junho de 2024.

**André Caixeta**
Presidente da CLJRF

**Ivanilson Marinho**
Relator da CLJRF

**Debora Ribeiro**
Membro da CLJRF

**Rodrigo Ferreira**
Suplente da CLJRF

## JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto de nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo e que veta integralmente ***o autógrafo de Lei nº 2801/2024, que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Gurupi, Estado do Tocantins.***

Inicialmente, ressalta-se que em conformidade com o disposto no art. 193. § 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao se pronunciar sobre o veto, orienta que o parecer exarado pelas Comissões deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura e consequente tramitação do mesmo.

Diante disso e da autonomia garantida pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno, ainda, o entendimento deste parlamento é claro e cristalino em relação a constitucionalidade da norma aprovada, inexistindo vicio de inciativa, insegurança jurídica, inconstitucionalidade nem tampouco violação a Lei de responsabilidades fiscais ou qualquer outra norma afeta a matéria.

Assim, considerando todo o aqui exposto e exarado no parecer técnico das comissões, caberá aos nobres Edis a análise do veto proferido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, rejeitando o veto da defesa do interesse público.

Gurupi-TO, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUN. DE GURUPI
05 JUN. 2024
APROVADO

**André Caixeta**
Presidente da CLJRF

**Ivanilson Marinho**
Relator da CLJRF

**Débora Ribeiro**
Membro da CLJRF

**Rodrigo Ferreira**
Suplente da CLJRF